



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 218

Divulgação: segunda-feira, 22 de outubro de 2012

Publicação: terça-feira, 23 de outubro de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA GERAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	2
Notificações	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	3
Pauta de Julgamento	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
ZONAS ELEITORAIS.....	4

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registro e Controle Processual****Notificações****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 395/2012**

Autos de Reclamação

Processo n. 113-44.2012 – Classe 28

Reclamante: Coligação de Mãos dadas por Santana

Advogado: Dr. Fabiano Leandro Oliveira OAB/SP – 264184

Reclamado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral – Santana

Relator: Juiz Agostino Silvério

Ficam **NOTIFICADAS**, a partir da publicação desta, **COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS POR SANTANA**, na pessoa de seu advogado DR. FABIANO LEANDRO OLIVEIRA para ciência da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, que determinou o arquivamento do pedido, conforme abaixo:

DECISÃO

COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS POR SANTANA, por procurador habilitado, ajuizou reclamação contra o juízo da 6ª Zona Eleitoral de Santana, por não estarem sendo cumpridos os prazos previstos na legislação eleitoral para processo e julgamento dos direito de resposta, com prejuízo na análise de pedido que lá requereu (f. 2-4).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de f. 31-32, consignou a necessidade de designação urgente de um juiz para atuar em caráter definitivo naquela Zona Eleitoral, seguindo a ordem de antiguidade.

Através do Ofício nº 227, de 6/10/2012, a juíza titular informou que se afastou da jurisdição em determinado período em razão de licença médica e que o processo mencionado pela coligação já fora sentenciado.

Às f. 70-74 foram juntadas cópias de portarias emitidas pela Presidência desta Corte, relativas à designação de magistrados para substituir a titular que se encontrava em tratamento de saúde, inclusive de juiz para auxiliar naquela zona no período de 4 a 8/10/2012.

Com efeito, em razão da situação descrita na inicial, às vésperas do 1º turno das eleições municipais estive pessoalmente no juízo da 6ª Zona Eleitoral, na qualidade de Corregedor Regional, a fim de verificar o andamento dos trabalhos. Lá constatei que houve um aumento considerável nas demandas e a juíza titular, mesmo debilitada pelos problemas de saúde, estava no exercício das atividades para ofertar resposta célere aos pleitos formulados.

O fato é que houve a necessidade de a juíza titular se afastar para tratar da sua saúde, sendo que a Presidência deste Tribunal, de pronto, designou não só juízes substitutos, mas também magistrado para auxiliá-la no período crítico das eleições.

Nesse contexto, inteira razão assiste à coligação em procurar solução rápida para as pretensões que deduziu. Por outro lado, não houve comprometimento na prestação jurisdicional, até porque, como bem informou o juízo, o processo que originou a reclamação já foi inclusive sentenciado.

Não fosse isso, foi observado que todos àqueles que trabalharam nas eleições do Município de Santana, aí incluídos os magistrados, fizeram com que o pleito transcorresse sem anormalidades aparentes, não só em benefício dos candidatos, mas principalmente dos eleitores.

Por esses fundamentos, determino o arquivamento deste pedido. Dê-se ciência, inclusive ao juízo e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Outubro de 2012.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Juiz Relator

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO DA 54ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA - 25/10/2012**

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **25/10/2012** (com início às 17h), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1. REPRESENTAÇÃO Nº 88-31.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO

REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: EDUARDO TAVARES

REPRESENTADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADA: SIMONE SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTADO: CRISTINA ALMEIDA

ADVOGADA: SIMONE SOUSA DOS SANTOS

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 98-75.2012.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO: ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA

3. RECURSO ELEITORAL Nº 234-66.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PSB/PPL/PTN)

ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

ADVOGADO: LUCIANO DEL CASTILLO SILVA

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

ADVOGADO: LUCIANO DEL CASTILLO SILVA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO

ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA

4. RECURSO ELEITORAL Nº 235-51.2012.6.03.0002

ORIGEM: MACAPÁ-AP (2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ ERNESTO COLLARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT/PSB/PPL/PTN)

ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

ADVOGADO: LUCIANO DEL CASTILLO SILVA

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DO ROSARIO ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: RUBENS BOULHOSA PINA

ADVOGADO: LUCIANO DEL CASTILLO SILVA

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO E GERANDO EMPREGO

ADVOGADA: GLAUCIA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO TAVARES

5. RECURSO ELEITORAL Nº 60-97.2011.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP (10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ)

RELATOR: JUIZ AGOSTINO SILVÉRIO

RECORRENTE: E. C. DE SOUSA - ME (TALENDO OUTDOOR)

ADVOGADO: LUCIVALDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Macapá, 22 de outubro de 2012.

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)